

**PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA****JUIZ DE DIREITO: DR. ANTENOR DA SILVA CÁPUA****INTERDIÇÃO 3/3****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CATARINA MITUSAKI FREITAS, REQUERIDO POR VERA LÚCIA FREITAS - PROCESSO Nº1003127-46.2015.8.26.0278.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Antenor da Silva Cápua, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/03/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de CATARINA MITUSAKI FREITAS, CPF 005.939.008-55, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). VERA LÚCIA FREITAS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itaquaquecetuba, aos 10 de outubro de 2017.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL****JUIZ(A) DE DIREITO ANTENOR DA SILVA CÁPUA****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA CRISTINA LARANJEIRA CRIPPA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

O Doutor ANTENOR DA SILVA CÁPUA, MM. Juiz de Direito em exercício, da Primeira Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo e Corregedor Permanente do Primeiro Ofício Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no dia 05 (cinco) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início previsto para as 14h00min (quatorze) horas. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos correccionais receberá quaisquer informações, ou queixas, verbais ou escritas, contra os serventuários da justiça, sobre o serviço forense e prestado pela referida Serventia. Ficam convocados todos os funcionários de qualquer categoria sujeitos à Correição. Determina, também, que se comunique à 152ª Subseção de Itaquaquecetuba, Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se cumpra o artigo 108 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 8º, § 1º, do Capítulo I, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Nos termos do artigo 10, do capítulo I, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo fica designada a Sra. SANDRA CRISTINA LARANJEIRA CRIPPA, para auxiliar o Juiz nas diligências correccionais, na correição designada no Primeiro Ofício Cível da Comarca de Itaquaquecetuba. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume desta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaquaquecetuba, aos 14 de novembro de 2017.

**ITATIBA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE ERNESTA BORELA SCIAMARELLI BUFALO ME, CNPJ 03.279.311/0001-20, PROCESSO 0000360-29.2004.8.26.0281, Nº DE ORDEM 1615/2004**

A Dra. RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, MM. Juíza De Direito da Primeira Vara Judicial de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, o administrador judicial, Dr. Adnan Abdel Kader Salem, OAB/SP 180.675, apresentou nos autos da ação da FALÊNCIA DE ERNESTA BORELA SCIAMARELLI BUFALO ME, CNPJ 03.279.311/0001-20 o Quadro Geral de Credores a saber, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005: CREDITORES TRIBUTÁRIOS: União, R\$ 4.769,37; Município de Itatiba R\$ 303,66; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: FARMED R\$ 48.271,38 (valor atualizado), R\$ 31.920,79 (valor rateado). Remuneração do Administrador Judicial: R\$ 4.110,42 TOTAL GERAL R\$ 41.104,24. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Itatiba, 08 de novembro de 2017.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA SAMBA INTERNET DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 04.289.800/0001-25, PROCESSO Nº 0008379-48.2009.8.26.0281 (281.01.2009.008379-4/000000-000), Nº DE ORDEM 1.756/10.**

A Dra. RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, MM. Juíza De Direito da Primeira Vara Judicial de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, o administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, apresentou nos autos da ação da FALÊNCIA SAMBA INTERNET DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 04.289.800/0001-25 o Quadro Geral de Credores a saber, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: 29 Info Soluções Em Informática Ltda - Epp - R\$281,25; Abn Amro Real Adm. Consórcio Ltda - R\$84.497,21; Asometra Engª Seg. Medic. Trabalho Ltda - R\$246,20; Ass. Indl. Coml. De Itatiba - R\$342,40; Banco Abn Amro Real S/A - R\$405.571,83; Banco Bradesco S/A - R\$477.171,46; Banco Do Brasil S/A - R\$304.127,08; Banco Itaú S/A - R\$1.320.924,92; Banco Santander S/A - R\$57.277,28; Bic Graphic Brasil Ltda - R\$2.677,52; Cia. Saneam. Básico Estado De São Paulo - Sabesp - R\$188,52; Claro S/A - R\$2.030,39; Drogaria Marcelo Ltda - Epp - R\$521,35; Eletropaulo Metrop. Eletr. De São Paulo S/A - R\$77,90; Empresa Brasil De Telecomunicações S/A - R\$38.618,04; Interdotnet Do Brasil Ltda - R\$3.230,46; João Rodrigues de Almeida - R\$25.135,10; Liberato José Frare - Me - R\$2.598,77; Previwork Saúde E Seg. Do Trabalho Ltda - R\$270,00; S 2 Comunicação Integrada S/A - R\$47.982,74; Telecomunicações De São Paulo S/A - R\$4.479,28; União De Bancos Brasileiros S/A - R\$145.255,89. TOTAL GERAL R\$ 2.923.505,59 (valores consolidados na data da falência), sendo que maiores informações poderão ser obtidas na planilha apresentada nos autos, ou ainda, no site <http://www.rmilani.com.br> e o administrador judicial estará à disposição dos interessados, para fins de explicitação dos elementos que nortearam a elaboração da planilha de créditos ou apresentação dos documentos pertinentes, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, diariamente, das 8,00 hs às 11,00 hs ou pelo e-mail milani@rmilani.com.br. E, para que produza seus jurídicos e



legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Itatiba, 08 de novembro de 2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PROCESSO Nº 0007887-12.2016.8.26.0281

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Heloisa da Silva Salles, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) GILMAR DIAS DA SILVA, RG 5.161.663 e CPF 141.476.218-64 que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por R.A.V.S., representado por sua mãe Eleonilda Maria Veloso dos Santos. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o bloqueio do valor de R\$ 1.182,73, realizado junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de conversão do bloqueio em penhora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
PROCESSO Nº 1002591-26.2015.8.26.0281

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Heloisa da Silva Salles, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ALISSON DE JESUS MELO, que lhe foi proposta uma ação de Guarda por parte de Selma Aparecida Barbosa, alegando em síntese: I-A Requerente é avó materna da menor E. B. D.M., nascido em 04 de março de 2012, filha dos Requeridos e, contando atualmente, com 03 (três) anos de idade. II-Desde que nasceu, a menor sempre foi criada pela avó materna, posto que, seus pais eram extremamente jovens e essa inexperiência com a maternidade os impedia de exercê-la plenamente. Além disso, os mesmos vivem em constante desarmonia, estando separados atualmente. III-É a avó materna a responsável pela educação da menor e sua manutenção em escola pública, arcando mensalmente com os gastos de mensalidade escolar, uniforme, atividades curriculares e extra curriculares, bem como alimentação, vestuário e saúde. IV- Contudo, apresentando um verdadeiro quadro de irresponsabilidade, imaturidade e desequilíbrio, a mãe da menor deixou de trabalhar e passou a freqüentar lugares suspeitos e em más companhias, o que a levou a negligenciar totalmente a filha, deixando-a inteiramente sob os cuidados da autora desde o seu nascimento. V- Os requeridos não apresentam nenhuma condição material ou emocional para criarem a filha, posto que sequer têm interesse em visitar a Criança. Diante do exposto e com fundamento nos dispositivos invocados na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, REQUER: a - A concessão, dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista tratar-se de pessoa hipossuficiente, sem condições de arcar com as despesas processuais sem que seja afetado o seu sustento ou de sua família; b - A citação dos Requeridos para que, querendo, contestem a presente ação; c - A realização de avaliação social e psicológica das partes e da menor Emily; d- A oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas; e - Seja dado vistas ao Ilustre Representante do Ministério Público; f - Seja concedida à Autora a guarda provisória da menor, uma vez que a guarda de fato já existe, para, ao final, torná-la definitiva, julgando assim, PROCEDENTE os presentes pedidos e condenando os Réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestam por todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal dos Requeridos, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, avaliações sociais e psicológicas, e outros que se fizerem necessários. E, dando-se à causa para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 1.000,00, pede deferimento. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

## ITATINGA

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO 10 DIAS**, expedido nos autos do PROC. Nº 0000948-23.2010.8.26.0282.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itatinga, Estado de São Paulo, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que a RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A SPVIAS, move uma Ação de Desapropriação em face de Maria Rosa Pedutti Nogueira e outro, visando uma área de 239,68 m² objeto da matrícula nº 488 e do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu - SP, localizada na Rodovia Presidente Castello Branco, SP - 260Km 200+520m, no município de Pardinho - SP, na comarca de Botucatu/SP. Tendo em vista a r. decisão de fls. 342, foi determinada a expedição de edital, para conhecimento de terceiros interessados com o prazo de 10 dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Decreto-Lei nº 3.365/41, o qual por extrato, será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itatinga, aos 22 de setembro de 2017.

**EDITAL DE ADITAMENTO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Doutor WELLINGTON BARIZON, Juiz de Direito Titular e Corregedor Permanente do Foro da Comarca de Itatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.786 de 03 de dezembro de 1930 e art 8º, do Capítulo II, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, serão iniciados os trabalhos da correição ordinária periódica a partir de 23 de novembro de 2017 nas Serventias afetas à sua jurisdição, bem como resolve ADITAR o Edital de Correição Ordinária disponibilizado no DJ-e de 10/11/2017, p. 252, para designar a seguinte data:

10. Dia 05/12/2017 às 14h00m CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania